

Bruxelas, 21 de abril de 2017
(OR. en)

8077/17

LIMITE

FISC 77
ECOFIN 273

**Dossiê interinstitucional:
2016/0374 (CNS)**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	14823/16 FISC 210 ECOFIN 1114 IA 129
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que se refere às taxas do imposto sobre o valor acrescentado aplicadas aos livros, aos jornais e às publicações periódicas – Orientação geral

I. CONTEXTO

1. Em 1 de dezembro de 2016, a Comissão adotou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que se refere às taxas do imposto sobre o valor acrescentado aplicadas aos livros, aos jornais e às publicações periódicas. A proposta tem por objetivo dar a todos os Estados-Membros a possibilidade de aplicarem às publicações fornecidas por via eletrónica taxas de IVA que não sejam a taxa normal.
2. A proposta foi debatida durante a Presidência maltesa nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais de 26 de janeiro, 8 de fevereiro, 8 de março e 4 de abril de 2017.
3. Durante os debates realizados a nível técnico, um grande número de delegações declarou apoiar amplamente a proposta da Comissão, considerada como um instrumento direcionado para o reforço do mercado único digital. Alguns Estados-Membros afirmaram ser-lhes difícil aceitar a proposta ou solicitaram o alargamento do seu âmbito de aplicação.

4. Em 21 de março de 2017, o Conselho (ECOFIN) realizou um debate de orientação, durante o qual a maioria das delegações confirmou defender que os Estados-Membros sejam autorizados a alargar a aplicação de taxas reduzidas às publicações fornecidas por via eletrónica. Concluiu-se também que, no que respeita às taxas super-reduzidas e à taxa zero aplicadas às publicações eletrónicas, essa autorização só deverá ser alargada aos Estados-Membros já autorizados a aplicar essas taxas a determinadas publicações e respeitando os mesmos limites. Algumas delegações continuaram a manifestar reservas em relação à proposta.
5. Na sequência dos debates efetuados, a Presidência propôs um novo texto de compromisso, que foi discutido na reunião do Grupo das Questões Fiscais de 4 de abril de 2017.
6. Decorridos os debates, a Presidência entende que a discussão técnica da proposta chegou à fase final, pelo que deseja apresentá-la ao Coreper e ao Conselho para que se defina uma orientação geral.

II. PERSPETIVAS FUTURAS

7. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, numa próxima reunião, trace uma orientação geral sobre a diretiva com base no texto de compromisso reproduzido no documento 8076/17 FISC 76 ECOFIN 272, para que se possa adotar a diretiva logo que o Parlamento Europeu emita parecer e o texto seja ultimado pelos Juristas-Linguistas.